



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

EMENDA Nº 2 , DE 2025 AO PROJETO DE LEI Nº 47 DE 2025.

Emenda Modificativa

Modifica a redação do inciso XLIX, do Art. 4º, do Projeto de lei nº 47, de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4.....

I -

.....

VI - incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município manifestações culturais tradicionais que representem a diversidade histórica de Cascavel, contemplando celebrações de origem local, bem como as trazidas por comunidades imigrantes, como as de matriz europeia e oriental, promovendo a integração cultural e econômica da cidade por meio de eventos descentralizados e acessíveis à população.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCATEL

Recebido em: 05/05/25

Protocolo

É a Emenda. Sala das Sessões.
Cascavel, 05 de maio de 2025.

Rondinelle Batista
Vereador/Novo

Fão do Bolsonaro/PL
Vereador/PL

Everton Guimarães
Vereador/PMB

Sadi Kisiel
Vereador/Republicanos

Cidão da Telepar
Vereador/Podemos

Cabral
Vereador/PL

Contador Mazutti
Vereador/PL

Hudson Moreschi
Vereador/Podemos

Tiago Almeida
Presidente

Justificativa:

A presente emenda propõe a alteração da redação a fim de incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município as manifestações culturais tradicionais que expressem a diversidade histórica de Cascavel. A nova redação busca reconhecer e valorizar tanto as celebrações de origem local quanto aquelas trazidas por comunidades imigrantes, especialmente de matriz europeia e oriental, que





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

contribuíram para a formação cultural e social da cidade. Além disso, a proposta promove a integração cultural e econômica, incentivando a descentralização dos eventos e ampliando o acesso da população às atividades culturais, fortalecendo o turismo, o comércio e o sentimento de pertencimento comunitário.

